



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Antonio Baldo

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO “AD HOC” – Alexandre Teixeira Carsola

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo. Às quatorze horas e trinta e três minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 23ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de julho de 2021.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-002906.989.18-1

Interessado: Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP – FUNVET – Botucatu.

Exercício: 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Dirigentes: Cassiano Victória (Diretor-Presidente), João Carlos Pinheiro Ferreira (Diretor-Vice-Presidente) e Marcos Lívio Panhoza Tse (Diretor).

Advogado: João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

02 TC-005644.989.21-2

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino da Região de São João da Boa Vista.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeituras Municipais de Aguaí, Águas da Prata, Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Espírito Santo do Pinhal, Itobi, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São Sebastião da Gramma, Tambaú, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Silvia Helena Dalbon Barbosa, Marta Baroni Nudeliman Valdambrini (Dirigentes Regionais de Ensino), José Alexandre Pereira de Araújo (Prefeito de Aguaí), Carlos Henrique Fortes Dezena (Prefeito de Águas da Prata), José Bento Felizardo Filho (Prefeito de Caconde), Marco Cesar de Paiva Aga (Prefeito de Casa Branca), Naief Haddad Neto (Prefeito de Divinolândia), Sergio Del Bianchi Junior (Prefeito de Espírito Santo do Pinhal), Antonio Elias Filho (Prefeito de Itobi), Gilmar de Oliveira Pezotti (Prefeito de Santo Antônio do Jardim), Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito de São João da Boa Vista), Ricardo Ribeiro Florido (Prefeito de São Sebastião da Gramma), Roni Donizeti Astorfo (Prefeito de Tambaú), Luiz Antonio Peres (Prefeito de Tapiratiba) e Amarildo Duzi Moraes (Prefeito de Vargem Grande do Sul).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Valor: R\$6.299.890,87.

Advogados: Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152), Moacir Fernando Theodoro (OAB/SP nº 291.141), Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459), Eduardo Palmieri Torquato (OAB/SP nº 385.892) e outros.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, exercício de 2019.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

03 TC-002257.989.18-6

Interessado: Agência Metropolitana de Sorocaba - AGEM.

Exercício: 2018.

Dirigente: Geraldo César Almeida.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas de 2018 da Agência Metropolitana de Sorocaba – AGEM, quitando-se o responsável, na conformidade do artigo 35 da referida norma, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

04 TC-005321.989.15-4

Interessado: Universidade de São Paulo – USP.

Exercício: 2015.

Dirigentes: Marco Antônio Zago (Reitor) e Vahan Agopyan (Vice-Reitor).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres, Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

PROCESSOS

TC-005338.989.15-5

Interessada: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – USP.

Responsáveis: Carlos Gilberto Carlotti Júnior, Hélio César Salgado e Maria de Lourdes Veronese Rodrigues (Diretores).

TC-005339.989.15-4

Interessada: Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto – FORP – USP.

Responsáveis: Valdemar Mallet da Rocha Barros, Léa Assed Bezerra da Silva e Luiz Carlos Pardini (Diretores).

TC-005340.989.15-1

Interessada: Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto – EERP – USP.

Responsáveis: Silvana Martins Mishima e Lídia Aparecida Rossi (Diretoras).

TC-005341.989.15-0

Interessada: Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto – USP.

Responsáveis: Maria Vitória Lopes Badra Bentley, Ana Lucia Costa Darini e João Luís Callegari Lopes (Diretores).

TC-005342.989.15-9

Interessada: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto - USP.

Responsáveis: Fernando Luís Medina Mantelatto e Pietro Ciancaglini (Diretores).

TC-005343.989.15-8

Interessada: Prefeitura do Campus USP de Ribeirão Preto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Osvaldo Luiz Bezzon e Wagner Eustáquio Paiva Avelar (Prefeitos do Campus).

TC-005344.989.15-7

Interessada: Serviço Especial de Saúde de Araraquara da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo – SESA – USP.

Responsáveis: Walter Manso Figueiredo, Osvaldo Luiz Luz Lima e Marden Luiz Leite do Amaral Filho (Chefes Técnicos de Serviço).

TC-005345.989.15-6

Interessada: Faculdade de Odontologia de Bauru – USP.

Responsáveis: Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado, Carlos Ferreira dos Santos e Rumio Taga (Diretores).

TC-005346.989.15-5

Interessada: Centro de Energia Nuclear na Agricultura – CENA – USP.

Responsáveis: Tsai Siu Mui e José Albertino Bendassolli (Diretores).

TC-005347.989.15-4

Interessada: Prefeitura do Campus USP "Luiz de Queiroz".

Responsáveis: Fernando Seixas e Silvio Moure Cicero (Prefeitos do Campus).

TC-005348.989.15-3

Interessada: Almoxarifado da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" – ESALQ – USP.

Responsáveis: José Vicente Caixeta Filho, Luiz Gustavo Nussio, Durval Dourado Neto, Hilton Thadeu Zarate do Couto e Julio Marcos Filho (Diretores).

TC-005349.989.15-2

Interessada: Instituto de Química de São Carlos – USP.

Responsáveis: Germano Tremiliosi Filho e Eder Tadeu Gomes Cavalheiro (Diretores).

TC-005350.989.15-8

Interessada: Escola de Engenharia de São Carlos – USP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Geraldo Roberto Martins da Costa, Benedito de Moraes Purquerio, Paulo Sérgio Varoto e Sérgio Persival Baroncini Proença (Diretores).

TC-005351.989.15-7

Interessada: Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação – ICMC.

Responsáveis: Alexandre Nolasco de Carvalho e Maria Cristina Ferreira de Oliveira (Diretores).

TC-005352.989.15-6

Interessada: Instituto de Física de São Carlos – IFSC.

Responsáveis: Tito José Bonagamba, Roberto Mendonça Faria, Osvaldo Novais de Oliveira Junior e Luiz Nunes de Oliveira (Diretores).

TC-005353.989.15-5

Interessada: Prefeitura do Campus USP de São Carlos – PUSP.

Responsáveis: Marco Henrique Terra, Antônio Néelson Rodrigues da Silva e Carlos Alberto Ferreira Martins.

TC-005354.989.15-4

Interessada: Prefeitura do Campus USP de Pirassununga – PUSP.

Responsáveis: Flávio Vieira Meirelles, Arlindo Saran Neto e Paulo José do Amaral Sobral.

TC-005355.989.15-3

Interessada: Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais – USP.

Responsáveis: Regina Célia Bortoleto Amantini e João Henrique Nogueira Pinto.

TC-005356.989.15-2

Interessada: Prefeitura do Campus USP de Bauru.

Responsáveis: José Roberto Pereira Lauris e José Henrique Rubo.

TC-005357.989.15-1

Interessada: Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos – USP.

Responsáveis: Paulo José do Amaral Sobral e Elisabete Maria Macedo Viegas.

TC-005358.989.15-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Interessada: Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto – USP.

Responsáveis: Dante Pinheiro Martinelli e Walter Belluzzo Júnior (Diretores).

TC-005359.989.15-9

Interessada: Escola de Engenharia de Lorena – USP.

Responsável: Antonio Marcos de Aguirra Massola.

TC-005360.989.15-6

Interessada: Centro de Tecnologia da Informação de São Carlos – USP.

Responsáveis: Rogério Toshiaki Kondo e Adilson Gonzaga.

TC-005361.989.15-5

Interessada: Instituto de Arquitetura e Urbanismo – IAU – USP.

Responsáveis: Carlos Alberto Ferreira Martins e Eduvaldo Paulo Sichieri (Diretores).

TC-005362.989.15-4

Interessada: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto – USP.

Responsáveis: Umberto Celli Júnior e Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka (Diretores).

TC-005363.989.15-3

Interessada: Escola de Educação Física e Esportes de Ribeirão Preto – USP.

Responsáveis: Maria das Graças Bomfim de Carvalho e Myrian Nunomura (Diretoras).

TC-005428.989.15-6

Interessada: Universidade de São Paulo – USP.

Responsáveis: Marco Antônio Zago (Reitor) e Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

TC-010461.989.16-2

Interessada: Centro de Biologia Marinha – USP.

Responsáveis: Antônio Carlos Marques, Augusto Alberto Valero Flores, Álvaro Esteves Migotto e Cláudio Gonçalves Tiago.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-001206.989.18-8

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Benedito Darcádia – AME Mogi Guaçu.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Marcelo Knobel (Reitor da UNICAMP) e Fernando Sarti (Diretor-Executivo da FUNCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-17.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Joana Soares Carvalho (OAB/SP nº 427.217) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

06 TC-022316.989.18-5

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Benedito Darcádia – AME Mogi Guaçu.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto), Marcelo Knobel (Reitor da UNICAMP) e João Batista de Miranda (Diretor-Executivo da FUNCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-10-18.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Joana Soares Carvalho (OAB/SP nº 427.217) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal os Termos de Retirratificação em exame, alusivos ao Convênio nº 001.0500.000.063/2014 firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

07 TC-000326.989.21-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.

Objeto: Operacionalização da gestão e realização, pela contratada, de exames laboratoriais no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Sul – CEAC SUL.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Sérgio Tufik (Presidente da AFIP).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 01/2021, derivado de Contrato de Gestão celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, e Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.

08 TC-021181.989.18-7

Órgão Público Concessor: Fundação Para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Entidade Beneficiária: Fundação Educacional de Fernandópolis – FEF.

Responsáveis: Barjas Negri, Selene Augusta de Souza Barreiros (Presidentes da FDE), Antonio Henrique Filho, Malde Maria Vilas Bôas (Diretor de Projetos Especiais da FDE), Devanil Tozzi (Gerente de Educação, Cultura e Cidadania da FDE), Alberto Ishiwava (Chefe do Departamento de Convênios da FDE) e Fábio Ricardo Rodrigues Fernandes (Administrador Judicial da FEF).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$4.582.159,69.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Geise Fernanda Lucas Goncalves (OAB/SP nº 277.466) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a comprovação dos gastos correspondente ao numerário



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
confiado à Fundação Educacional de Fernandópolis – FEF pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, no exercício de 2016, com decorrente quitação aos responsáveis relativamente à monta de R\$ R\$4.582.159,69 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos), a teor do que dispõe o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, sem embargo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-002779.989.15-1

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: TCI BPO Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento eletrônico de documentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Adriano Mauro Cansian (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Adriano Mauro Cansian (Diretor) e Magda Moura Motta Nieto (Gerente).

Ordenadores da Despesa: Adriano Mauro Cansian, Álvaro Rogério Veiga Garcia (Diretores), Magda Moura Motta Nieto, João Batista Domingues Costa (Gerentes) e Jaime Fortunato Abreu (Chefe).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 28-11-11. Ordens de Serviço de 28-11-11, 28-12-11 e 01-08-12. Valor – R\$1.351.052,81. Termos de Encerramento.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Evelyn Moraes de Oliveira, Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

10 TC-005405.989.14-6

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Representado: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Responsáveis: Adriano Mauro Cansian, Álvaro Rogério Veiga Garcia (Diretores), Magda Moura Motta Nieto, João Batista Domingues Costa (Gerentes) e Jaime Fortunato Abreu (Chefe).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico nº 56/00015/11/05, promovido pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento eletrônico de documentos.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procuradores de Contas: João Paulo Giordano Fontes e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Evelyn Moraes de Oliveira, Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6.

[Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente e Revisor, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, bem como irregulares o Pregão Eletrônico e a Ata de Registro de Preços, com a consequente ilegalidade das despesas decorrentes, determinando a adoção das providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, conhecer dos Termos de Encerramento das obrigações contratuais.

Determinou, outrossim, seja dada ciência da decisão, por ofício, às autoridades subscritoras do expediente tratado no TC-008344.989.18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Vencido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, quanto à condenação da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE em relação à figura do carona no caso em exame, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas** e no voto revisor, inseridos aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-001775.989.18-9

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura – Unidade de Formação Cultural.

Organização Social: Abaçai Cultura e Arte.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução, pela contratada, das atividades na área cultural referentes ao Conservatório Dramático e Musical “Dr. Carlos de Campos” de Tatuí.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Luiz de França Penna (Secretário Estadual) e Ary de Araújo Júnior (Diretor-Executivo da Abaçai Cultura e Arte).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão de 17-01-18. Valor – R\$108.166.667,00.

Advogados: Erich Bernat Castilhos (OAB/SP nº 160.568), Thiago de Bórgia Mendes Pereira (OAB/SP nº 234.863) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-9.

12 TC-018597.989.18-5

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Formação Cultural.

Contratada: Abaçai Cultura e Arte.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução, pela contratada, das atividades na área cultural referentes ao Conservatório Dramático e Musical “Dr. Carlos de Campos” de Tatuí.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Romildo de Pinho Campello (Secretário Estadual) e Ary de Araújo Júnior (Diretor-Executivo da Abaçai Cultura e Arte).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-08-18.

Advogados: Erich Bernat Castilhos (OAB/SP nº 160.568), Thiago de Bórgia Mendes Pereira (OAB/SP nº 234.863) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-9.

13 TC-025635.989.18-9

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Formação Cultural.

Contratada: Abaçai Cultura e Arte.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução, pela contratada, das atividades na área cultural referentes ao Conservatório Dramático e Musical “Dr. Carlos de Campos” de Tatuí.

Responsáveis: Romildo de Pinho Campello (Secretário Estadual) e Ary de Araújo Júnior (Diretor-Executivo da Abaçai Cultura e Arte).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-12-18.

Advogados: Erich Bernat Castilhos (OAB/SP nº 160.568), Thiago de Bórgia Mendes Pereira (OAB/SP nº 234.863) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-9.

14 TC-025209.989.19-3

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Formação Cultural.

Contratada: Abaçai Cultura e Arte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução, pela contratada, das atividades na área cultural referentes ao Conservatório Dramático e Musical “Dr. Carlos de Campos” de Tatuí.

Responsáveis: Sérgio Henrique de Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Ary de Araújo Júnior (Diretor-Executivo da Abaçai Cultura e Arte).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-11-19.

Advogados: Erich Bernat Castilhos (OAB/SP nº 160.568), Thiago de Bórgia Mendes Pereira (OAB/SP nº 234.863) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-9.

15 TC-000365.989.20-1

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Formação Cultural.

Contratada: Abaçai Cultura e Arte.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução, pela contratada, das atividades na área cultural referentes ao Conservatório Dramático e Musical “Dr. Carlos de Campos” de Tatuí.

Responsáveis: Sérgio Henrique de Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Ary de Araújo Júnior (Diretor-Executivo da Abaçai Cultura e Arte).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-19.

Advogados: Erich Bernat Castilhos (OAB/SP nº 160.568), Thiago de Bórgia Mendes Pereira (OAB/SP nº 234.863) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-9.

16 TC-026705.989.20-0

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Formação Cultural.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: Abaçai Cultura e Arte.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução, pela contratada, das atividades na área cultural referentes ao Conservatório Dramático e Musical “Dr. Carlos de Campos” de Tatuí.

Responsáveis: Sérgio Henrique de Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Ary de Araújo Júnior (Diretor-Executivo da Abaçai Cultura e Arte).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-12-20.

Advogados: Erich Bernat Castilhos (OAB/SP nº 160.568), Thiago de Bórgia Mendes Pereira (OAB/SP nº 234.863) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-9.

17 TC-000396.989.21-2

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Formação Cultural.

Contratada: Abaçai Cultura e Arte.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução, pela contratada, das atividades na área cultural referentes ao Conservatório Dramático e Musical “Dr. Carlos de Campos” de Tatuí.

Responsável: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 29-12-20.

Advogados: Erich Bernat Castilhos (OAB/SP nº 160.568), Thiago de Bórgia Mendes Pereira (OAB/SP nº 234.863) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato de Gestão, os Termos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Aditivos em exame, e legais os respectivos atos ordenadores de despesa, bem como tomou conhecimento do Termo de Rescisão Unilateral, sem prejuízo da advertência constante no voto do Relator, juntado aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Erich Bernat Castilhos, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 18, TC-026454.989.19-5, passou-se à apreciação do processo.

18 TC-026454.989.19-5

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Formação Cultural.

Organização Social Beneficiária: Abaçai Cultura e Arte.

Responsáveis: José Luiz de França Penna, Romildo de Pinho Campello, Patrícia Oliveira Penna, Alessandro Soares, Sérgio Henrique de Sá Leitão Filho (Secretários Estaduais), Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira (Coordenador da Unidade de Formação Cultural), Ary de Araújo Júnior (Diretor-Executivo da Abaçai) e Luiz Carlos Vinha (Diretor Administrativo-Financeiro da Abaçai).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$22.786.000,02.

Advogados: Erich Bernat Castilhos (OAB/SP nº 160.568), Thiago de Bórgia Mendes Pereira (OAB/SP nº 234.863) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Erich Bernat Castilhos, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-026375.989.20-9

Órgão Público: Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Defesa Agropecuária.

Organização da Sociedade Civil: Associação Paulista de Avicultura.

Objeto: Implementação de ações de Defesa Sanitária Animal, voltadas ao Programa Estadual de Sanidade Avícola do Estado de São Paulo.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Arnaldo Calil Pereira Jardim (Secretário Estadual) e Érico Antônio Pozzer (Diretor-Presidente da Associação).

Em Julgamento: Chamamento Público. Termo de Colaboração de 21-08-17. Valor – R\$2.941.479,00.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-3.

20 TC-026535.989.20-6

Órgão Público: Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Defesa Agropecuária.

Organização da Sociedade Civil: Associação Paulista de Avicultura.

Objeto: Implementação de ações de Defesa Sanitária Animal, voltadas ao Programa Estadual de Sanidade Avícola do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Francisco Sérgio Ferreira Jardim (Secretário Estadual) e Érico Antônio Pozzer (Diretor-Presidente da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-08-18.

Procurador da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-3.

21 TC-026538.989.20-3

Órgão Público: Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Defesa Agropecuária.

Organização da Sociedade Civil: Associação Paulista de Avicultura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Implementação de ações de Defesa Sanitária Animal, voltadas ao Programa Estadual de Sanidade Avícola do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Gustavo Diniz Junqueira (Secretário Estadual) e Érico Antônio Pozzer (Diretor-Presidente da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-08-19.

Procurador da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-3.

22 TC-004667.989.21-4

Órgão Público: Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Defesa Agropecuária.

Organização da Sociedade Civil: Associação Paulista de Avicultura.

Objeto: Implementação de ações de Defesa Sanitária Animal, voltadas ao Programa Estadual de Sanidade Avícola do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Gustavo Diniz Junqueira (Secretário Estadual) e Érico Antônio Pozzer (Diretor-Presidente da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-08-20.

Procurador da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Chamamento Público SAA nº 001/2017, o Termo de Colaboração nº 002/2017 e o 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

23 TC-023202.989.18-2

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Defesa Agropecuária.

Organização da Sociedade Civil Beneficiária: Associação Paulista de Avicultura.

Responsáveis: Arnaldo Calil Pereira Jardim (Secretário Estadual), Fernando Gomes Buchala (Coordenador) e Érico Antônio Pozzer (Diretor-Presidente da Associação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$2.156.056,57.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, exercício de 2017, com a consequente quitação dos responsáveis.

24 TC-024629.989.19-5

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Defesa Agropecuária.

Organização da Sociedade Civil Beneficiária: Associação Paulista de Avicultura.

Responsáveis: Arnaldo Calil Pereira Jardim (Secretário Estadual), José Francisco Tristão (Coordenador), Luciano Lagatta (Diretor), Paulo Roberto B. de Lima Dias (Gestor do Termo de Colaboração) e Érico Antônio Pozzer (Diretor-Presidente da Associação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$2.945.551,52.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, exercício de 2018, com a consequente quitação dos responsáveis.

A esta altura, desconectou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-009042.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Marim Gerenciamento de Resíduos Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, triagem, reaproveitamento e destinação final dos resíduos sólidos inertes/resíduos sólidos da construção civil nos ecopontos, incluindo serviço de coleta de resíduos inertes descartados em áreas irregulares do Município.

Responsáveis pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior (Prefeito) e Gustavo Bendsorp Palmieri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 16-01-20. Valor – R\$2.550.000,00.

Advogados: Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Áthila Renato Cerqueira (OAB/SP nº 237.770) e Duilio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858).

Fiscalização atual: UR-20.

26 TC-009497.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Marim Gerenciamento de Resíduos Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, triagem, reaproveitamento e destinação final dos resíduos sólidos inertes/resíduos sólidos da construção civil nos ecopontos, incluindo serviço de coleta de resíduos inertes descartados em áreas irregulares do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior (Prefeito), Gustavo Bendsorp Palmieri (Secretário Municipal), Silmara Casadei (Gestora do Contrato) e Gilberto da Silva (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 04-08-20.

Advogados: Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Áthila Renato Cerqueira (OAB/SP nº 237.770) e Duilio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o decorrente Contrato, bem como o Acompanhamento da Execução Contratual, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa de 200 (duzentas) Ufesps aos Responsáveis pelo ajuste, Senhores Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior, Prefeito à época de São Vicente, e Gustavo Bendsorp Palmieri, Secretário de Meio Ambiente, que deverão ser quitadas em até 60 (sessenta) dias, nos termos previstos no artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, a remessa de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para a adoção das providências que entender pertinentes.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta conjunto dos seguintes processos:

27 TC-015183.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Instituto Medizin de Saúde – IMEDIS.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de estrutura móvel, conhecida como Hospital de Campanha, possuindo 10 leitos de urgência, com monitoramento, apoio respiratório e infraestrutura necessária para seu funcionamento, como insumos e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

mão de obra capacitada, excetuando-se médicos, para atendimento e cuidados às pessoas infectadas pela COVID-19.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): José Mario Stranghetti Clemente (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e Medida Provisória nº 926/2020). Contrato de 24-03-20. Valor – R\$8.244.515,20.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rosane Aparecida Nascimento Vieira (OAB/SP nº 234.497), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Caroline Aparecida Batista (OAB/SP nº 399.300) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

28 TC-017733.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Instituto Medizin de Saúde – IMEDIS.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de estrutura móvel, conhecida como Hospital de Campanha, possuindo 10 leitos de urgência, com monitoramento, apoio respiratório e infraestrutura necessária para seu funcionamento, como insumos e mão de obra capacitada, excetuando-se médicos, para atendimento e cuidados às pessoas infectadas pela COVID-19.

Responsável: José Mario Stranghetti Clemente (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-06-20.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rosane Aparecida Nascimento Vieira (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
234.497), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Caroline Aparecida Batista (OAB/SP nº 399.300) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

29 TC-023507.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Instituto Medizim de Saúde – IMEDIS.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de estrutura móvel, conhecida como Hospital de Campanha, possuindo 10 leitos de urgência, com monitoramento, apoio respiratório e infraestrutura necessária para seu funcionamento, como insumos e mão de obra capacitada, excetuando-se médicos, para atendimento e cuidados às pessoas infectadas pela COVID-19.

Responsável: José Mario Stranghetti Clemente (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-08-20.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rosane Aparecida Nascimento Vieira (OAB/SP nº 234.497), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Caroline Aparecida Batista (OAB/SP nº 399.300) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

30 TC-004951.989.18-5

Câmara Municipal: Sagres.

Exercício: 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Presidente: Marcelo Ribeiro Marciano.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sagres, relativas ao exercício de 2018, quitando-se o Responsável e ordenador de despesa, Presidente da Câmara Municipal de Sagres à época, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

31 TC-005066.989.18-7

Câmara Municipal: Euclides da Cunha Paulista.

Exercício: 2018.

Presidente: Reginaldo Pereira Gois.

Advogado: Valdeci Ney de Mico (OAB/SP nº 244.850).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista, relativas ao exercício de 2018, exceção feita aos atos pendentes de julgamento por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em seguida, apregoada a Senhora Maria Lúcia da Silva Marques, Prefeita de Embu-Guaçu, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 32, TC-004864.989.19-9, passou-se à apreciação do processo.

32 TC-004864.989.19-9

Prefeitura Municipal: Embu-Guaçu.

Exercício: 2019.

Prefeita: Maria Lúcia da Silva Marques.

Advogado: Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, a Senhora Maria Lúcia da Silva Marques, Prefeita de Embu-Guaçu, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

33 TC-013139.989.19-8 (ref. TC-006026.989.19-4 e TC-002003.989.17-5)

Agravante: Rodrigo Henrique Alcântara dos Santos - Advogado.

Agravado: Despacho exarado no TC-006026.989.19-4 de 02-05-19, que determinou o arquivamento da denúncia formulada por Rodrigo Henrique Alcântara dos Santos, acerca de possíveis irregularidades no processo de contratação da empresa Artha Tecnologia Importação e Exportação Ltda. - EPP pela SAEG - Contrato administrativo 001/2017, Processo licitatório 105/2016, Concorrência 01/2016.

Advogados: Rodrigo Henrique Alcântara dos Santos (OAB/SP nº 394.547), Pedro Henrique Bueno de Godoy (OAB/SP nº 252.156), Hailton Rodrigues de Almeida (OAB/SP nº 233.885) e Fernando Marques Amorim Junior (OAB/SP nº 310.685).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar o r. Despacho recorrido, propondo o recebimento da matéria como Representação, com o conseqüente envio dos autos à e. Presidência, para distribuição aleatória.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

34 TC-017355.989.18-7 (ref. TC-018058.989.16-1 e TC-016590.989.18-2)

Recorrentes: Anderson Aparecido Sposito - Ex-Prefeito do Município de Descalvado.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Descalvado e Argeu Donizetti Reschini & Cia Ltda., objetivando a prestação de serviços de mão de obra, sem fornecimento de materiais, para realizar serviços de baixa e alta tensão, visando o atendimento de manutenções preventivas e corretivas, no valor de R\$96.000,00.

Responsáveis: Luís Antônio Panone e Anderson Aparecido Sposito (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-18 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, es termos aditivos de 11-02-11, 13-02-12, 14-02-13 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Luís Antônio Panone, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: André Luiz Rosa Vianna (OAB/SP nº 95.122), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Pires Rosa Vianna (OAB/SP nº 132.256), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-13.

35 TC-018734.989.18-9 (ref. TC-018058.989.16-1 e TC-016590.989.18-2)

Recorrente: Luís Antônio Panone - Ex-Prefeito do Município de Descalvado.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Descalvado e Argeu Donizetti Reschini & Cia Ltda., objetivando a prestação de serviços de mão de obra, sem fornecimento de materiais, para realizar serviços de baixa e alta tensão, visando o atendimento de manutenções preventivas e corretivas, no valor de R\$96.000,00.

Responsáveis: Luís Antônio Panone e Anderson Aparecido Sposito (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-18 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, es termos aditivos de 11-02-11, 13-02-12, 14-02-13 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Luís Antônio Panone, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), André Luiz Rosa Vianna (OAB/SP nº 95.122), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Pires Rosa Vianna (OAB/SP nº 132.256), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
exclusivo de reduzir a multa imposta para 100 (cem) Ufesps, mantendo-se os demais termos da r. decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

36 TC-011106.989.19-7 (ref. TC-011608.989.18-2)

Recorrente: Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Unidos do Morro.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Cubatão ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Unidos do Morro, no valor de R\$150.000,00.

Responsáveis: Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Wellington Ribeiro Borges (Secretário Municipal) e Fábio Ferreira Índio (Presidente do Grêmio Recreativo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-04-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, "caput", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Maria de Fátima Cardoso Barradas (OAB/SP nº 319.685), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329), Roberto Mohamed Amin Júnior (OAB/SP nº 140.493), Valquíria Alves Pereira (OAB/SP nº 200.387), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogerio Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867) e José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812).

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

37 TC-024348.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Soebe Construção e Pavimentação S/A.

Objeto: Execução de obra de implantação das avenidas marginais direitas ao Córrego das Walkírias.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Adilson Rodrigues Rosa (Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Adilson Rodrigues Rosa (Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos) e Carlos Alberto Ferreira de Souza (Diretor do Departamento de Obras Públicas).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 18-09-18. Valor – R\$14.567.819,88

Advogados: Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818) e Luís Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal da licitação (Concorrência nº 006/2018) e do Contrato (nº 122/18) dela derivado, ao qual subscrevem a Prefeitura Municipal de Jundiaí e Soebe Construção e Pavimentação S/A.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, o retorno dos autos à Unidade de Fiscalização competente, a fim de que prossiga a análise dos termos de aditamento (TC-020617.989.19-9 e TC-020620.989.19-4) e respectiva execução contratual (TC-024940.989.18-9), sem prejuízo da instrução da matéria porventura subsequente.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

38 TC-012448.989.20-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Conveniente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Conveniada: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Gestão compartilhada das Policlínicas Maria Dirce e Paraíso e Unidades de Pronto Atendimento - UPAs São João-Lavras e Cumbica.

Responsáveis: Roberto Lago (Secretário Municipal) e Maria Bernadette Zambotto Vianna (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-03-17.

Advogados: Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Vinícius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-1.

39 TC-012515.989.20-0

Conveniente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Conveniada: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Gestão compartilhada das Policlínicas Maria Dirce e Paraíso e Unidades de Pronto Atendimento - UPAs São João-Lavras e Cumbica.

Responsáveis: José Sergio Iglesias Filho (Secretário Municipal) e Maria Bernadette Zambotto Vianna (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-07-17.

Advogados: Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Vinícius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-1.

40 TC-012516.989.20-9

Conveniente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Conveniada: Fundação do ABC – FUABC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Gestão compartilhada das Policlínicas Maria Dirce e Paraíso e Unidades de Pronto Atendimento - UPAs São João-Lavras e Cumbica.

Responsáveis: José Sergio Iglesias Filho (Secretário Municipal) e Carlos Roberto Maciel (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-01-18.

Advogados: Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-1.

41 TC-012567.989.20-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Conveniada: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Gestão compartilhada das Policlínicas Maria Dirce e Paraíso e Unidades de Pronto Atendimento - UPAs São João-Lavras e Cumbica.

Responsáveis: Graciane Figueiredo Dias Mechenas (Secretário Municipal) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-03-18.

Advogados: Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-1.

42 TC-012590.989.20-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Conveniada: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Gestão compartilhada das Policlínicas Maria Dirce e Paraíso e Unidades de Pronto Atendimento - UPAs São João-Lavras e Cumbica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: José Sergio Iglesias Filho (Secretário Municipal) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-06-18.

Advogados: Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-1.

43 TC-012595.989.20-3

Conveniente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Conveniada: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Gestão compartilhada das Policlínicas Maria Dirce e Paraíso e Unidades de Pronto Atendimento - UPAs São João-Lavras e Cumbica.

Responsáveis: Ana Cristina Kantzos da Silva (Secretária Municipal) e Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-09-18.

Advogados: Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-1.

44 TC-012606.989.20-0

Conveniente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Conveniada: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Gestão compartilhada das Policlínicas Maria Dirce e Paraíso e Unidades de Pronto Atendimento - UPAs São João-Lavras e Cumbica.

Responsáveis: Ana Cristina Kantzos da Silva (Secretário Municipal) e Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-03-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-1.

45 TC-012609.989.20-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Conveniada: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Gestão compartilhada das Policlínicas Maria Dirce e Paraíso e Unidades de Pronto Atendimento - UPAs São João-Lavras e Cumbica.

Responsáveis: Shigueo Sakamoto (Secretário Municipal), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (Presidente da Beneficiária) e Carlos Eduardo Fava (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-08-19.

Advogados: Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-1.

46 TC-012613.989.20-1

Conveniente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Conveniada: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Gestão compartilhada das Policlínicas Maria Dirce e Paraíso e Unidades de Pronto Atendimento - UPAs São João-Lavras e Cumbica.

Responsáveis: Ana Cristina Kantzos da Silva (Secretário Municipal), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (Presidente da Beneficiária) e Carlos Eduardo Fava (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-09-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-1.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-024123.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Ticket Serviços S/A.

Objeto: Administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões vale-alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões com chip ou tarja magnética, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino de São Caetano do Sul.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Silvia de Campos (Secretária Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Fabrício Coutinho de Faria (Secretário Municipal) e Natássia Gonzales Verússio (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 5.863/2020). Contrato de 28-08-20. Valor – R\$3.960.000,00.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

48 TC-024290.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: Ticket Serviços S/A.

Objeto: Administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões vale-alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões com chip ou tarja magnética, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino de São Caetano do Sul.

Responsáveis: Fabrício Coutinho de Faria (Secretário Municipal) e Natássia Gonzales Verússio (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-09-20.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

49 TC-025748.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Ticket Serviços S/A.

Objeto: Administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões vale-alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões com chip ou tarja magnética, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino de São Caetano do Sul.

Responsável: Fabrício Coutinho de Faria (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-10-20.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

50 TC-025184.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Ticket Serviços S/A.

Objeto: Administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões vale-alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

chip ou tarja magnética, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino de São Caetano do Sul.

Responsáveis: José Auricchio Júnior (Prefeito), Fabrício Coutinho de Faria (Secretário Municipal) e Natássia Gonzales Verússio (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de ratificação de Dispensa Licitatória, o Contrato nº 86/2020, de que são signatárias a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Ticket Serviços S/A., bem como os consequentes Termos Aditivos e conheceu da respectiva Execução Contratual, com recomendação à Origem para que, doravante, contemple cláusulas essenciais à elaboração de contratos administrativos, em atendimento à legislação de regência.

Consignou, por fim, que reserva-se a ocasião posterior juízo sobre correspondente termo de encerramento, tratado nos autos do TC-012284.989.21-7, em fase inicial de instrução.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

51 TC-007774.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Supervisão, acompanhamento, regulação e execução de serviços no Programa Estratégica Saúde da Família – ESF, nas Unidades Básicas de Saúde, com a implementação Saúde da Mulher Diurno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Cristiano Salmeirão (Prefeito), Gilmar Trecco Cavaca (Secretário Municipal) e Antonio Carlos de Oliveira (Procurador da Irmandade).

Em Julgamento: Chamamento Público – Contrato de Gestão de 20-06-17. Valor – R\$9.014.515,20.

Advogados: Glauco Peruzzo Goncalves (OAB/SP nº 137.763), Vinicius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Yara Claudia de Oliveira Moraes (OAB/SP nº 298.739), Ana Carolina Ernica de Souza (OAB/SP nº 313.979), Caroline Marcon da Silva Mestriner (OAB/SP nº 326.470), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

52 TC-009321.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Supervisão, acompanhamento, regulação e execução de serviços no Programa Estratégica Saúde da Família – ESF, nas Unidades Básicas de Saúde, com a implementação Saúde da Mulher Diurno.

Responsáveis: Cristiano Salmeirão (Prefeito), Gilmar Trecco Cavaca (Secretário Municipal) e Antonio Carlos de Oliveira (Procurador da Irmandade).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-08-17.

Advogados: Glauco Peruzzo Goncalves (OAB/SP nº 137.763), Vinicius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Yara Claudia de Oliveira Moraes (OAB/SP nº 298.739), Ana Carolina Ernica de Souza (OAB/SP nº 313.979), Caroline Marcon da Silva Mestriner (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

326.470), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

53 TC-009326.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Supervisão, acompanhamento, regulação e execução de serviços no Programa Estratégica Saúde da Família – ESF, nas Unidades Básicas de Saúde, com a implementação Saúde da Mulher Diurno.

Responsáveis: Cristiano Salmeirão (Prefeito), Gilmar Trecco Cavaca (Secretário Municipal) e Antonio Carlos de Oliveira (Procurador da Irmandade).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-06-18.

Advogados: Glauco Peruzzo Goncalves (OAB/SP nº 137.763), Vinicius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Yara Claudia de Oliveira Moraes (OAB/SP nº 298.739), Ana Carolina Ernica de Souza (OAB/SP nº 313.979), Caroline Marcon da Silva Mestriner (OAB/SP nº 326.470), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

54 TC-009335.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Supervisão, acompanhamento, regulação e execução de serviços no Programa Estratégica Saúde da Família – ESF, nas Unidades Básicas de Saúde, com a implementação Saúde da Mulher Diurno.

Responsáveis: Cristiano Salmeirão (Prefeito), Marian Fátima Nakad (Secretária Municipal) e Cláudio Castelão Lopes (Diretor-Presidente da Irmandade).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-05-19.

Advogados: Glauco Peruzzo Goncalves (OAB/SP nº 137.763), Vinicius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Yara Claudia de Oliveira Moraes (OAB/SP nº 298.739), Ana Carolina Ernica de Souza (OAB/SP nº 313.979), Caroline Marcon da Silva Mestriner (OAB/SP nº 326.470), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

55 TC-009338.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Supervisão, acompanhamento, regulação e execução de serviços no Programa Estratégica Saúde da Família – ESF, nas Unidades Básicas de Saúde, com a implementação Saúde da Mulher Diurno.

Responsáveis: Cristiano Salmeirão (Prefeito), Marian Fátima Nakad (Secretária Municipal) e Cláudio Castelão Lopes (Diretor-Presidente da Irmandade).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-06-19.

Advogados: Glauco Peruzzo Goncalves (OAB/SP nº 137.763), Vinicius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Yara Claudia de Oliveira Moraes (OAB/SP nº 298.739), Ana Carolina Ernica de Souza (OAB/SP nº 313.979), Caroline Marcon da Silva Mestriner (OAB/SP nº 326.470), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

56 TC-009341.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Supervisão, acompanhamento, regulação e execução de serviços no Programa Estratégica Saúde da Família – ESF, nas Unidades Básicas de Saúde, com a implementação Saúde da Mulher Diurno.

Responsáveis: Cristiano Salmeirão (Prefeito), Marian Fátima Nakad (Secretária Municipal) e Cláudio Castelão Lopes (Diretor-Presidente da Irmandade).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-11-19.

Advogados: Glauco Peruzzo Goncalves (OAB/SP nº 137.763), Vinicius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Yara Claudia de Oliveira Moraes (OAB/SP nº 298.739), Ana Carolina Ernica de Souza (OAB/SP nº 313.979), Caroline Marcon da Silva Mestriner (OAB/SP nº 326.470), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Chamamento Público e os decorrentes instrumento de Contrato de Gestão (nº 7.782/2017) e Termos Aditivos (1º a 5º), de que são subscritores a Prefeitura Municipal de Birigui e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, acionando-se como decorrência os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar multas individuais no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesp aos responsáveis, Senhores Cristiano Salmeirão (Prefeito) e Gilmar Trecco Cavaca (Secretário de Saúde), por descumprimento da previsão constitucional e, bem assim, dos dispositivos legais e regulamentares citados no referido voto.

Decorrido o prazo recursal e ausente prova junto a este Tribunal do recolhimento tempestivo das multas, fica o Cartório autorizado a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

Determinou, por fim, em atenção ao teor do expediente TC-013891.989.20, a remessa de cópia da r. decisão e das principais peças dos autos em epígrafe ao duto Ministério Público Estadual.

57 TC-005555.989.19-3

Câmara Municipal: Serrana.

Exercício: 2019.

Presidente: Denis Donizeti da Silva.

Advogada: Caroline Colmanetti Silva (OAB/SP nº 348.818).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, na conformidade das **notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Serrana, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o Responsável, Senhor Denis Donizeti da Silva, consoante o artigo 35 da sobredita apostila, com as orientações indicadas no voto do Relator, juntado aos autos.

58 TC-004496.989.16-1

Câmara Municipal: Cananéia.

Exercício: 2016.

Presidentes: Marco Aurélio Campos Rios, Sandro José Barbosa de Souza e José Manoel Deolin de Sá.

Períodos: (01-01-16 a 17-08-16), (18-08-16) e (19-08-16 a 31-12-16).

Advogados: Manoel Peres Esteves (OAB/SP nº 99.994) e Cesar Luiz Carneiro Lima (OAB/SP nº 160.620).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, na conformidade das **notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Cananéia, exercício de 2016, quitando-se o Responsável, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das advertências, recomendações e determinação consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

59 TC-005275.989.19-2

Câmara Municipal: Ribeira.

Exercício: 2019.

Presidente: Benildo Nascimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogado: Luiz Antonio Beluzzi (OAB/SP nº 70.069).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara de Ribeira, relativas ao exercício de 2019.

60 TC-004895.989.19-2

Prefeitura Municipal: Pirajuí.

Exercício: 2019.

Prefeito: Cesar Henrique da Cunha Fiala.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Pirajuí, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo, ainda, a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, se as medidas anunciadas pela origem debelaram os defeitos anotados nos itens Inventário, Vias Públicas, Cemitério, Repasses ao Terceiro Setor e Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audep.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

61 TC-004388.989.21-2 (ref. TC-022673.989.19-0 e TC-005025.989.15-3)

Embargante: Marco Aurélio Gomes dos Santos - Ex-Presidente do Consócio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE.

Assunto: Balanço Geral do Consócio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE, relativo ao exercício de 2015.

Responsáveis: Marco Aurélio Gomes dos Santos (Presidente) e José Antônio Antoszczem (Diretor-Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-01-21, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário, reformando a sentença, publicada no D.O.E. de 03-10-19, apenas para excluir a multa imposta ao responsável Marco Aurélio Gomes dos Santos, mantendo o juízo de irregularidade das contas.

Advogados: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765), Amauri Jorge Graner Júnior (OAB/SP nº 240.230), Felipe Freire Santos (OAB/SP nº 303.493), Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Marco Aurélio Gomes dos Santos (OAB/SP nº 207.322) e outros.

Fiscalização atual: UR-12.

62 TC-001017.989.21-1 (ref. TC-022645.989.19-5 e TC-005025.989.15-3)

Embargante: Consócio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE.

Assunto: Balanço Geral do Consócio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE, relativo ao exercício de 2015.

Responsáveis: Marco Aurélio Gomes dos Santos (Presidente) e José Antônio Antoszczem (Diretor-Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-01-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 03-10-19, que julgou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765), Amauri Jorge Graner Júnior (OAB/SP nº 240.230), Felipe Freire Santos (OAB/SP nº 303.493), Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Marco Aurélio Gomes dos Santos (TC-004388.989.21) e pelo Consaúde/Vale do Ribeira (TC-001017.989.21) e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, rejeitou-os, com decorrente ratificação do v. Acórdão publicado na Imprensa Oficial em 20 de janeiro de 2021 (TC-022673.989.19, evento 39).

63 TC-019322.989.19-5 (ref. TC-014255.989.16-2)

Recorrente: Instituto PROE e Eduardo José Daibert Araújo – Presidente do Instituto PROE.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012 pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão ao Instituto PROE, no valor de R\$269.603,19.

Responsáveis: Ana Cristina Machado César (Prefeita) e Eduardo José Daibert Araújo (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-08-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução da importância de R\$30.385,43.

Advogados: Elias Nejar Badu Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazso Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Carlos Augusto Antunes (OAB/PR nº 14.725) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de revogar o fundamento relativo à taxa de administração, bem como a condenação de devolução dos valores impugnados, mantendo, todavia, o decreto de irregularidade da prestação de contas de numerário repassado no exercício de 2012 pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão ao Instituto PROE.

Em seguida, apregoado o Doutor Márcio Silveira, advogado, que não conseguiu se conectar no momento oportuno para a sustentação oral do item 64, TC-012489.989.21-0, sendo o processo apreciado após o relato dos itens a cargo do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

65 TC-016754.989.20-0

Conveniente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços assistenciais de saúde no âmbito ambulatorial e hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita), Ademir Hiromu Watanabe (Secretário Municipal) e Pe. Flavio Jorge Miguel Júnior (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Convênio de 28-02-20. Valor – R\$54.899.994,42.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995) e Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723).

Fiscalização atual: UR-9.

66 TC-017221.989.20-5

Conveniente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.

Objeto: Prestação de serviços assistenciais de saúde no âmbito ambulatorial e hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita) e Reinaldo Beserra dos Reis (Superintendente Executivo da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-04-20.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995) e Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio e o 1º Termo de Aditamento, e legais os respectivos atos ordenadores de despesa.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

conjunto dos seguintes processos:

67 TC-015954.989.20-8

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo - MPC.

Representado: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Responsáveis: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita) e Ademir Hiromu Watanabe (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes às contratações emergenciais com vistas à aquisição de materiais para enfrentamento da epidemia do novo Coronavírus, além de assinatura de termo aditivo relativo a convênio para utilização de leitos de UTI na Irmandade Santa Casa de Misericórdia e locação de ventiladores pulmonares.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995) e Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723).

Procuradores de Contas: Renata Constante Cestari e Rafael Antônio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

68 TC-017045.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Libus do Brasil Equipamentos Ltda.

Objeto: Aquisição de respirador para partículas PFF2-SST.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Ademir Hiromu Watanabe (Secretário Municipal).

Ordenador da Despesa: Ademir Hiromu Watanabe (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 c.c. artigo 4º da Lei nº 13.979/20). Nota de Empenho de 01-04-20. Valor – R\$900.000,00.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
(OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e Rodrigo Gomes Monteiro (OAB/SP nº 197.170).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

69 TC-019668.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Libus do Brasil Equipamentos Ltda.

Objeto: Aquisição de respirador para partículas PFF2-SST.

Responsáveis: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita) e Ademir Hiromu Watanabe (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e Rodrigo Gomes Monteiro (OAB/SP nº 197.170).

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

70 TC-017234.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Libus do Brasil Equipamentos Ltda.

Objeto: Aquisição de respiradores tipo PFF2 e aventais manga longa descartáveis.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Ademir Hiromu Watanabe (Secretário Municipal).

Ordenador da Despesa: Ademir Hiromu Watanabe (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 c.c. artigo 4º da Lei nº 13.979/2020). Notas de Empenho de 07-04-20, 22-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
04-20, 14-05-20 e 18-06-20. Valores: R\$1.500.000,00, R\$1.784.000,00,
R\$1.784.000,00 e R\$1.784.000,00, respectivamente.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e Rodrigo Gomes Monteiro (OAB/SP nº 197.170).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

71 TC-017992.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Libus do Brasil Equipamentos Ltda.

Objeto: Aquisição de respiradores tipo PFF2 e aventais manga longa descartáveis.

Responsáveis: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita) e Ademir Hiromu Watanabe (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e Rodrigo Gomes Monteiro (OAB/SP nº 197.170).

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação em exame, bem como irregulares Dispensa de Licitação nº 34/2020, as Notas de Empenho nºs 6253 e 8574 e as respectivas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
Execuções Contratuais, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, julgar regulares a Dispensa de Licitação nº 41/2020 e as Notas de Empenho nºs 6462, 6794, 7501.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicar multa individual de 100 (cem) Ufesps aos responsáveis, ante as irregularidades apontadas, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão, devendo a Administração dar ciência a esta Corte de Contas das medidas adotadas para a recomposição do erário municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para ciência e adoção de eventuais medidas cabíveis.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

72 TC-017090.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Fundação Instituto de Administração – FIA.

Objeto: Prestação de serviços de consultoria em matéria de Reforma Administrativa Municipal, contemplando a Administração Direta e Indireta, considerando, para tanto, todas as autarquias e todas as fundações municipais de Rio Claro, com serviços técnicos em matéria de desenhos de organograma, reestruturação dos cargos de provimento em comissão, dos cargos de provimento efetivo e dos empregos públicos, para readequação da estrutura administrativa e dos cargos/empregos, com foco na atualização e revisão.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Rodrigo Ragghiante (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): João Teixeira Junior (Prefeito) e Rodrigo Ragghiante (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 02-05-19. Valor – R\$955.000,00.

Advogados: José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Rodrigo Ragghiante (OAB/SP nº 225.089) e Alessandro Kemp Marrichi (OAB/SP nº 332.929).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

73 TC-022249.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Fundação Instituto de Administração – FIA.

Objeto: Prestação de serviços de consultoria em matéria de Reforma Administrativa Municipal, contemplando a Administração Direta e Indireta, considerando, para tanto, todas as autarquias e todas as fundações municipais de Rio Claro, com serviços técnicos em matéria de desenhos de organograma, reestruturação dos cargos de provimento em comissão, dos cargos de provimento efetivo e dos empregos públicos, para readequação da estrutura administrativa e dos cargos/empregos, com foco na atualização e revisão.

Responsáveis: João Teixeira Junior (Prefeito), Rodrigo Ragghiante (Secretário Municipal) e Alessandro Kemp Marrichi (Procurador Geral do Município).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-08-19.

Advogados: José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Rodrigo Ragghiante (OAB/SP nº 225.089) e Alessandro Kemp Marrichi (OAB/SP nº 332.929).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

74 TC-017324.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Fundação Instituto de Administração – FIA.

Objeto: Prestação de serviços de consultoria em matéria de Reforma Administrativa Municipal, contemplando a Administração Direta e Indireta, considerando, para tanto, todas as autarquias e todas as fundações municipais de Rio Claro, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
serviços técnicos em matéria de desenhos de organograma, reestruturação dos cargos de provimento em comissão, dos cargos de provimento efetivo e dos empregos públicos, para readequação da estrutura administrativa e dos cargos/empregos, com foco na atualização e revisão.

Responsáveis: João Teixeira Junior (Prefeito), Rodrigo Ragghiante (Secretário Municipal) e Alessander Kemp Marrichi (Procurador Geral do Município).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termos de Recebimento Provisórios de 29-06-19, 04-07-19, 05-08-19, 02-09-19 e 17-10-19. Termo de Encerramento Contratual de 02-11-19.

Advogados: José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Rodrigo Ragghiante (OAB/SP nº 225.089) e Alessander Kemp Marrichi (OAB/SP nº 332.929).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 03 de agosto de 2021.

75 TC-012274.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: A3 Terraplenagem e Engenharia Ltda.

Objeto: Ata de Registro de Preços para a locação de veículos pesados (caminhões) e leves (carro popular e perua) e usina e maquinários (demais veículos).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito), Eduardo Padilha do Prado Bueno e Eduardo de Souza Martins (Secretários Municipais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 08-05-15. Valor – R\$23.628.216,00. Notas de Empenho de 28-07-15, 30-09-15, 22-10-15, 26-02-16 e 07-03-16. Valor – R\$1.898.862,12.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Juliana Aparecida Jacette Berg (OAB/SP nº 164.556), Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Paulo Sérgio Mancz (OAB/SP nº 262.182), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Joziane Oliveira (OAB/SP nº 303.747), Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços e as Notas de Empenho em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações, advertências e alerta consignados no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

76 TC-005578.989.19-6

Câmara Municipal: Jacupiranga.

Exercício: 2019.

Presidente: Leonel José de Souza.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Jacupiranga, relativas ao exercício de 2019, com as determinações e recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o Responsável Senhor, Leonel José de Souza, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

77 TC-004479.989.19-6

Prefeitura Municipal: Guareí.

Exercício: 2019.

Prefeito: José Amadeu de Barros.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Reginaldo Mendes da Costa Junior (OAB/SP nº 337.865).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guareí, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

78 TC-004551.989.19-7

Prefeitura Municipal: Motuca.

Exercício: 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Prefeito: João Ricardo Fascineli.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Motuca, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

79 TC-004876.989.19-5

Prefeitura Municipal: Jacupiranga.

Exercício: 2019.

Prefeita: Débora Cristina Volpini André.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

80 TC-004915.989.19-8

Prefeitura Municipal: Tremembé.

Exercício: 2019.

Prefeito: Marcelo Vaqueli.

Advogados: Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Paulo Sergio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414) e Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tremembé, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do referido voto.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópias da decisão e do relatório da Fiscalização ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as medidas que entender pertinentes e ainda em atendimento às solicitações veiculadas nos TCs-009444.989.19-8 e 021238.989.19-8, referenciados aos presentes autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

81 TC-008685.989.21-2 (ref. TC-002266.989.17-7)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Urânia – IPREMU.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Urânia – IPREMU, relativo ao exercício de 2017.

Responsável: Eder da Silva Garcia (Dirigente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 100 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Rosicler Vila Marques (OAB/SP nº 294.409).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão impugnada.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

82 TC-012312.989.21-3 (ref. TC-018382.989.19-2, TC-018507.989.20-0 e TC-018631.989.20-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e Aerocarta S.A. Engenharia de Aerolevantamentos, objetivando a prestação de serviços especializados de engenharia consultiva para a execução de bases cadastrais digitais físicas, fiscais e cadastramento imobiliário de imóveis próprios municipais e particulares que não fazem parte do banco de dados do cadastro existente no Município, no valor de R\$3.250.345,00.

Responsáveis: Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito) e Andrea Figueira Barreto Vilas Boas (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-05-21, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos de 16-12-19 e 03-07-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, XVI e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Angélica Mayumi Morita (OAB/SP nº 87.505) e Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125).

Fiscalização atual: GDF-3.

83 TC-012467.989.21-6 (ref. TC-018382.989.19-2, TC-018507.989.20-0 e TC-018631.989.20-9)

Recorrente: Aerocarta S.A. Engenharia de Aerolevantamentos

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e Aerocarta S.A. Engenharia de Aerolevantamentos, objetivando a prestação de serviços especializados de engenharia consultiva para a execução de bases cadastrais digitais físicas, fiscais e cadastramento imobiliário de imóveis próprios municipais e particulares que não fazem parte do banco de dados do cadastro existente no Município, no valor de R\$3.250.345,00.

Responsáveis: Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito) e Andrea Figueira Barreto Vilas Boas (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-05-21, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos de 16-12-19 e 03-07-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, XVI e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Samanda dos Anjos Camilo da Silva (OAB/SP nº 437.462), Talita Mota Bonometti Gouveia (OAB/SP nº 222.664), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Angélica Mayumi Morita (OAB/SP nº 87.505), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, o teor da r. decisão hostilizada.

Com a reconexão do advogado Márcio Silveira, passou-se à apreciação do item remanescente da pauta, item 64, TC-012489.989.21-0, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

64 TC-012489.989.21-0 (ref. TC-015698.989.20-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Florínea.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Florínea e M. V. Leme Supermercado Ltda., objetivando a aquisição parcelada de material de consumo, limpeza e higiene, no valor de R\$121.299,95.

Responsável: Paulo Eduardo Pinto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-05-21, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, a execução contratual e todos os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Márcio Silveira (OAB/SP nº 213.836).

Fiscalização atual: UR-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, o Doutor Márcio Silveira, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Florínea e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de que seja reformada a sentença originária publicada na Imprensa Oficial em 8 de maio de 2021, declarando, assim, regulares o Pregão Presencial nº 015/2018, a decorrente Ata de Registro de Preços nº 71/2018, respectiva Execução Contratual e os atos ordenadores das despesas.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e quarenta e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Alexandre Teixeira Carsola, Secretário-Diretor Geral “ad hoc”, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Sidney Estanislau Beraldo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Rafael Antonio Baldo

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP.